



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Coordenação de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - URBA
Av. Tancredo Neves, 1632 – Ed. Salvador Trade Center – Torre Norte – S. 611/616
Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP.: 41.820-020
Tel.: (71) 3311-0300

Memorando nº 224/2013/COINF/URBA

Salvador/BA, 20/09/2013

À GEROR
À GEFOR

Assunto: Desconto de Reequilíbrio da TBP da VIABAHIA S/A

Senhor Gerente,

1. Considerando o disposto na subcláusula 20.6, bem como no Anexo 5 do Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, os quais tratam da apuração do Desconto de Reequilíbrio pela Agência e a sua consequente aplicação na Tarifa Básica de Pedágio – TBP – praticada pela concessionária a cada ano do prazo da concessão.
2. Considerando as análises realizadas pelos Pareceres Técnicos nº 101 e nº 102/2013/COINF/URBA (em anexo), que verificaram o não atendimento de indicadores previstos na Tabela I da Seção I do Anexo 5 do Contrato de Concessão em alguns subtrechos homogêneos do lote rodoviário concedido.
3. Informamos que o valor percentual do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado pela Agência, quando da 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio praticada pela VIABAHIA S/A, é de 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Atenciosamente,

PARECER TÉCNICO Nº 101/2013/COINF/URBA

Data: 19/09/2013

ASSUNTO: Cálculo do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado na 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio praticada pela VIABAHIA S/A – Indicadores apurados a partir das vistorias realizadas *in loco*

1. INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer Técnico tem por objetivo realizar o cálculo do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado na 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) praticada pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

2. A cláusula 20 – Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro – do Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a VIABAHIA S/A preconiza o que segue, no que tange à apuração do Desconto de Reequilíbrio:

*“20 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
(...)”*

20.6 Desconto de Reequilíbrio

20.6.1 A ANTT promoverá a avaliação do desempenho da Concessão de acordo com as regras e procedimentos previstos no Anexo 5, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.”

3. No Anexo 5 do Contrato de Concessão, há a previsão de que *“os indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização constituem os Parâmetros de Desempenho estabelecidos na Seção II do PER, para as atividades relacionadas aos Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção, Conservação e Monitoração”*.



2. ANÁLISE

4. Os indicadores previstos no PER para o cálculo do Desconto de Reequilíbrio apurados a partir das vistorias realizadas *in loco* são: i) ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento; ii) ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas; iii) desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento e iv) Ausência de flechas nas trilhas de rodas, medidas sob corda de 1,20m, superiores a 7mm. Destes indicadores, apenas o último não possui valores de parâmetros de desempenho escalonados entre o final do 1º e o final do 5º ano-concessão, apresentado valor limite apenas ao final do 5º ano-concessão, conforme Quadro 2.1 do PER.

5. Em relação aos dois primeiros indicadores, a apuração dos seus respectivos percentuais para o cálculo do Desconto de Reequilíbrio será realizada frente aos parâmetros de desempenho previstos na Tabela I da Seção I do Anexo 5 do Contrato de Concessão. Já em relação ao terceiro indicador, a comparação será realizada junto ao valor previsto no Quadro 2.1 do PER, relativamente ao final do 3º ano-concessão.

6. As vistorias em campo ocorreram conforme o cronograma abaixo:

Subtrechos Homogêneos	Rodovia(s)	Data inspeção	Servidor responsável
01, 02, 03, 04, e 05	BR-324/BA e BR-116/BA	06/09/2013	Carlos Solrraique
06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21	BR-116/BA	16 a 18/09/2013	André Coutinho
22	BA-526 e BA-528	18/09/2013	Carlos Solrraique



7. A partir das mencionadas vistorias, pode-se elaborar a tabela a seguir:

SUBTRECHO	PERCENTUAL RELATIVO AO NÃO ATENDIMENTO DE PARÂMETROS DE DESEMPENHO			
	Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento	Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento	TOTAL
1	0,07%	0,00%	0,00%	0,07%
2	0,12%	0,00%	0,00%	0,12%
3	0,12%	0,00%	0,00%	0,12%
4	0,02%	0,00%	0,01%	0,03%
5	0,06%	0,00%	0,04%	0,10%
6	0,10%	0,00%	0,07%	0,17%
7	0,10%	0,00%	0,07%	0,17%
8	0,14%	0,00%	0,10%	0,24%
9	0,07%	0,00%	0,05%	0,12%
10	0,07%	0,00%	0,04%	0,11%
11	0,13%	0,00%	0,09%	0,22%
12	0,06%	0,00%	0,04%	0,10%
13	0,06%	0,00%	0,04%	0,10%
14	0,18%	0,00%	0,12%	0,30%
15	0,06%	0,00%	0,04%	0,10%
16	0,08%	0,00%	0,05%	0,13%
17	0,13%	0,00%	0,00%	0,13%
18	0,09%	0,00%	0,06%	0,15%
19	0,15%	0,00%	0,10%	0,25%
20	0,07%	0,00%	0,04%	0,11%
21	0,09%	0,00%	0,06%	0,15%
22	0,04%	0,00%	0,00%	0,04%
TOTAL	2,01%	0,00%	1,02%	3,03%







AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Unidade Regional da Bahia – URBA

3. CONCLUSÃO

8. Face à análise realizada por este Parecer Técnico, conclui-se que o valor do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado pela ANTT na 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio praticada pela VIABAHIA S/A, nos termos da cláusula 20 e do Anexo 5 do Contrato de Concessão, em relação aos Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para cada subtrecho homogêneo verificados em vistorias *in loco*, será de 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento).

9. Cabe ressaltar que a esse montante deverá ser acrescentado o percentual relativo à apuração, realizada a partir dos relatórios de monitoração elaborados pela concessionária, referente aos seguintes indicadores: i) cumprimento dos limites de irregularidade longitudinal máxima (IRI); ii) cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR) e iii) atendimento dos limites mínimos de retrorrefletância na sinalização horizontal e vertical, quando do cálculo do valor total do Desconto de Reequilíbrio.

Salvador, 19 de setembro de 2013.

PARECER TÉCNICO Nº 102/2013/COINF/URBA

Data: 20/09/2013

ASSUNTO: Cálculo do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado na 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio praticada pela VIABAHIA S/A – Indicadores apurados a partir dos resultados das monitorações do pavimento e sinalização

1. INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer Técnico tem por objetivo realizar o cálculo do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado na 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) praticada pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

2. A cláusula 20 - Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro – do Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a VIABAHIA S/A preconiza o que segue, no que tange à apuração do Desconto de Reequilíbrio:

*“20 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
(...)
20.6 Desconto de Reequilíbrio*

20.6.1 A ANTT promoverá a avaliação do desempenho da Concessão de acordo com as regras e procedimentos previstos no Anexo 5, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e de obras e serviços de caráter não obrigatório.”

3. No Anexo 5 do Contrato de Concessão, há a previsão de que *“os indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização constituem os Parâmetros de Desempenho estabelecidos na Seção II do PER, para as atividades relacionadas aos Trabalhos Iniciais, Recuperação, Manutenção, Conservação e Monitoração”*.

2. ANÁLISE

4. Os indicadores previstos no PER para o cálculo do Desconto de Reequilíbrio apurados a partir da monitoração dos elementos físicos são: i) cumprimento dos limites de irregularidade longitudinal máxima (IRI); ii) cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR); iii) cumprimento dos limites de Deflexão Característica máxima (DC) e iv) atendimento dos limites mínimos de retrorrefletância na sinalização horizontal e vertical.



5. Destes indicadores, apenas a DC não possui valores de parâmetros de desempenho escalonados entre o final do 1º e o final do 5º ano-concessão, apresentado valor limite apenas ao final do 5º ano-concessão, conforme Quadro 2.1 do PER.

6. Em relação aos indicadores IRI, TR e retrorrefletância, a apuração dos seus respectivos percentuais para o cálculo do Desconto de Reequilíbrio será realizada frente aos valores dos parâmetros de desempenho previstos nos Quadros 2.1 e 2.2 do PER - além da Norma ABNT NBR 14.644/01 (no caso da retrorrefletância vertical) - do final do 2º (caso da retrorrefletância horizontal nas BAs) e 3º anos-concessão. Esta situação se justifica pelo fato de que a obrigatoriedade da realização da monitoração dos EPS pela VIABAHIA se deu apenas após a aprovação da Resolução-ANTT Nº 3.746, de 07 de dezembro de 2011.

7. Além disto, acredita-se que houve um equívoco em relação à unidade dos índices de retrorrefletância utilizados como referência no PER, haja vista que, pela Norma NBR ABNT 14.644/2001, esses índices são considerados em “cd/lx.m2”, ou seja, em uma unidade mil vezes maior do que a prevista no PER. É também importante ressaltar que os índices de retrorrefletância normais e residuais (após ações de intemperismo previstas pela citada Norma) são definidos pelo tipo e cor da película refletiva.

8. Como ilustração, apresentamos quadro comparativo abaixo:

RODOVIA	INDICADOR	PARÂMETRO DE DESEMPENHO
BR-324, BR-116, BA-526 e BA-528	IRI e TR	Quadro 2.1 do PER – final do 3º ano-concessão
BR-324, BR-116, BA-526 e BA-528	Retrorrefletância da Sinalização Vertical e Aérea	Norma ABNT NBR 14.644/01
BR-324 e BR-116	Retrorrefletância da Sinalização Horizontal	Quadro 2.2 do PER – final do 3º ano-concessão
BA-526 e BA-528	Retrorrefletância da Sinalização Horizontal	Quadro 2.2 do PER – final do 2º ano-concessão

9. O último relatório de monitoração do pavimento do lote rodoviário concedido foi encaminhado à ANTT por meio da carta VB-GEC-1083/2013, de 06/09/2013. O relatório de monitoração dos elementos de proteção e segurança (EPS) referente às rodovias BR-324 e BR-116, BA-526 e BA-528 foi encaminhado pela carta VB-GEC-1084/2013, de 05/09/2012, e complementado pela carta VB-GEC-1185/2013, de 18/09/2013.

10. Da análise dos indicadores (IRI, TR e retrorrefletância) apurados pelos citados relatórios de monitoração frente aos seus respectivos parâmetros de desempenho, obtém-se a tabela a seguir:

SUBTRECHO	PERCENTUAL RELATIVO AO NÃO ATENDIMENTO DE PARÂMETROS DE DESEMPENHO			
	IRI	TR	Retrorrefletância Vertical e Horizontal	TOTAL
1	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
3	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
5	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
6	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
7	0,17%	0,09%	0,00%	0,26%
8	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
11	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
12	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	0,17%	0,09%	0,00%	0,26%
14	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
15	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
16	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
17	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
18	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
19	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
20	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
21	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
22	0,17%	0,00%	0,00%	0,17%
TOTAL	2,55%	0,18%	0,00%	2,73%



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Unidade Regional da Bahia – URBA

3. CONCLUSÃO

11. Face à análise realizada por este Parecer Técnico, conclui-se que o valor do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado pela ANTT na 3ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio praticada pela VIABAHIA S/A, nos termos da cláusula 20 e do Anexo 5 do Contrato de Concessão, em relação aos indicadores IRI, TR e retrorrefletância da sinalização horizontal e vertical, apurados exclusivamente frente aos resultados apresentados pelos últimos relatórios de monitoração apresentados pela concessionária à ANTT, será de 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento).

12. Cabe ressaltar que a esse montante deverá ser acrescentado o percentual relativo à apuração, realizada *in loco*, por servidores da COINF/URBA, referente aos seguintes indicadores: i) Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento, ii) Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas e iii) Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento, quando do cálculo do valor total do Desconto de Reequilíbrio.